



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 037/2020


Evilázio Chaves
Apoio Administrativo
Portaria nº 406/2020
23/07/2020

Promulga proposição legislativa constante do Autógrafo 007/2020 por não promulgação do Poder Executivo, nos termos do Art. 40, §3º, da Lei Orgânica do Município, após rejeição do veto ao Projeto de Lei nº 002 de 16 de março de 2020, de autoria do Vereador Valcir Brito, que determina que todo Projeto de Lei, no âmbito municipal, sancionado ou promulgado Lei, deverá conter impreterivelmente o nome do autor.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, Estado do Pará, Sr. Evilázio Chaves, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 40, §6º, da Lei Orgânica Municipal e art. 17, Inciso I, alínea "d", do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO, a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Lei nº 002 de 16 de março de 2020, de autoria do Vereador Valcir Brito, que determina que todo Projeto de Lei, no âmbito municipal, sancionado ou promulgado Lei, deverá conter impreterivelmente o nome do autor;

CONSIDERANDO, que Projeto de Lei nº 002 de 16 de março de 2020, constante do autógrafo nº 007/2020 – CMR, oriundo do Processo nº 010/2020-CMR, da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo, e vetado por este, nos termos do Art. 40 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, que o veto ao Projeto de Lei nº 002 de 16 de março de 2020, constante do autógrafo nº 007/2020 – CMR, foi na 8ª Sessão Extraordinária do dia 30 de junho de 2020, rejeitado pelo Plenário da Câmara Municipal, nos termos do §2º e §3º, do Artigo 40, da Lei Orgânica do Município;

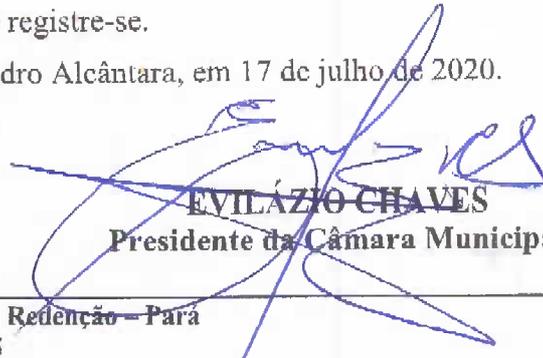
CONSIDERANDO, que o Poder Executivo, em que pese oficiado a proceder com a promulgação ao Projeto de Lei nº 002 de 16 de março de 2020, no prazo de 48hs, a contar do dia 08/04/2020, como determina o §6º, do Art. 40, da Lei Orgânica, assim não procedeu, como certificado pela Secretaria Geral da Câmara Municipal de Redenção e que com essa recusa deve o Presidente da Câmara Municipal proceder com a promulgação, nos termos do mesmo dispositivo legal, parte final;

RESOLVE:

Art. 1º. **PROMULGAR a Lei nº 822 de 17 de julho de 2020**, oriunda do Projeto de Lei nº 002/2020-CMR, de 16/03/2020, de autoria do Vereador Valcir Brito, que "Determina que todo Projeto de Lei no Âmbito Municipal, sancionado ou promulgado Lei deverá conter impreterivelmente o nome do autor em seu corpo", cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Plenário Vereador Pedro Alcântara, em 17 de julho de 2020.


EVILÁZIO CHAVES
Presidente da Câmara Municipal


Município de Redenção
Pará
17/07/2020
Secretaria Geral



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Lei nº 822/2020

Redenção/PA, 17 de julho de 2020

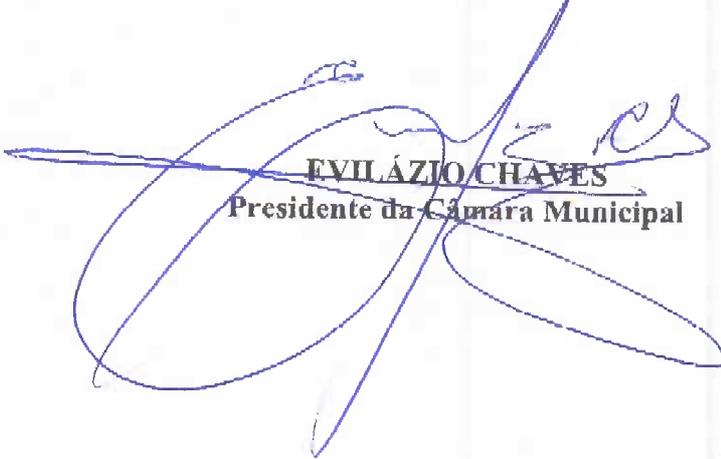
“Determina que todo Projeto de Lei no âmbito Municipal, sancionado ou promulgado LEI deverá conter impreterivelmente o nome do autor em seu corpo”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, Estado do Pará, Sr. Evilázio Chaves, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 40, §6º, da Lei Orgânica Municipal e art. 17, Inciso I, alínea “d”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **PROMULGA**:

Art. 1º - Determina que todo Projeto de Lei no âmbito Municipal, sancionado ou promulgado lei, deverá conter impreterivelmente o nome do autor em seu corpo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Alcântara, em 17 de julho de 2020.


EVILÁZIO CHAVES
Presidente da Câmara Municipal

Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Redenção
REDEÇÃO-SE
17.07.2020
Rogério de Jesus Alves
Secretário Geral
Telefone: 7422/197MR



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

PODER LEGISLATIVO

www.cmr.pa.gov.br

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 0287 – CMR

Declara-se para os fins de direitos ou a quem interessar possa que afixamos no mural de publicação da Câmara Municipal de Redenção em 17/07/2020.

LEI Nº 822/2020 REDENÇÃO/PA, 17 DE JULHO DE 2020
"DETERMINA QUE TODO PROJETO DE LEI NO ÂMBITO MUNICIPAL, SANCIONADO OU PROMULGADO LEI DEVERÁ CONTER IMPRETERIVELMENTE O NOME DO AUTOR EM SEU CORPO"

Redenção-PA. 17 de Julho de 2020.



Evilázio Chaves
Vereador / Presidente

Av. Guarantã nº 450 – Vila Paulista -Redenção – Pará – CEP 68552-220
Fone: (094) 3424 6845 Acesse www.cmr.pa.gov.br e conheça a História de Redenção.